DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Terça-feira, 28 de abril de 2015 | Ano II | Edição nº 249 | Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2
Revogação / Anulação	2
Outros Atos	3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	4
Edital	4
Resolução	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cajobi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cajobi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Cajobi
Data: 2015.04.28 09:44:13 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão nº012/2015
Contrato nº046/2015

Objeto: Aquisição de um Trator Agrícola novo de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajobi

Contratado: BUNDY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA no valor de R$ 89.700,00 - Marcio Donizete Barbarelli – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO
Tomada de Preços nº001/2015
Contrato nº047/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA (RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO), conforme especificações do memorial descritivo, projeto e planilhas anexas, referente ao Convênio Federal do Ministério das Cidades nº790366.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajobi

Contratado: NOROMIX CONCRETO LTDA no valor de R$ 218.926,63 - Marcio Donizete Barbarelli – Prefeito.

Código Localizador: O7WWKGDC

Revogação / Anulação

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº025/2015
Pregão nº013/2015

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços, visando o fornecimento e instalação de toda a estrutura (materiais, equipamentos e segurança), necessária para realização do evento denominado 40º Festa do Peão de Boiadeiro de Cajobi – 2015 em comemoração ao Aniversário da Cidade, que acontece nos dia 07, 08, 09 e 10 de Maio de 2015, com a exploração da praça de alimentação.

Fica revogada licitação pelos motivos de conveniência e oportunidade conforme Sumula 473 do STF, garantindo-se aos interessados a ampla defesa e o contraditório, nos termos parágrafo 3º do artigo 49 da Lei 8.666/93, abrindo-se o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea “c” da Lei 8.666/93.

Código Localizador: 4YFADA/L

Outros Atos

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajobi
Rua: Olga Bernardes Zamperlini, nº 02 - Bairro: Centro – Cajobi/SP - Fone (17) 3563-1039
CEP 15410-000 – CNPJ: 07.060.891/0001-10 – e-mail: apae.decajobi@gmail.com
Inscrição Municipal: 1800/00 – Utilidade Pública Municipal: Lei nº 026 de 17/11/2004
Utilidade Pública Federal: Portaria nº 519 de 23/03/2012/Processo MJ nº 08071.011373/2010-64

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA APAE DE CAJOBI

A Apae de Cajobi, com sede nesta cidade, na rua Olga Bernardes Zamperlini, nº 02, bairro centro, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. (a) Juliana Veronesi Marson, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da Apae, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da Apae, no dia 27 de maio de 2015, às 18 horas em primeira convocação e às 18 horas e 30 minutos em segunda convocação, com a seguinte ordem do dia:

1 – Para homologação das alterações estatutárias da Apae de Cajobi.

2- A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 18 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quorum especial (art.24, §2°, do novo Estatuto padrão das Apaes).

A Assembleia Geral será constituída pelos presidentes ou vice presidente da Apae de Cajobi que a ela comparecerem, quites com suas contribuições (art.36, c/c 82).

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, o outorgado deverá ser membro da Diretoria Executiva, ou do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal, ou do Conselho Consultivo da Apae de Cajobi, não podendo representar qualquer outra entidade filiada, ainda que também figurante dos seus quadros sociais. (art. 36, §1°).

Cajobi, 22 de abril de 2015.

Juliana Veronesi Marson
Presidente da Apae de Cajobi

Código Localizador: KEQVKK1Z

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Edital



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAJOBI/SP



EDITAL CMDCA nº 001/2015
DE 01 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o Processo de Inscrições de Candidatos ao Pleito Eleitoral para Eleição do Conselho Tutelar (2016- 2019)

01. DISPOSIÇOES PRELIMINARES:

I. O Pleito Eleitoral realizar-se-á sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de CAJOBI – CMDCA e a fiscalização do Ministério Público.

II. Os pré-candidatos participarão, sendo com freqüência obrigatória de 100% (cem por cento) no Curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº. 8.069/90, com jornada de 06 (seis) horas e apresentarão Certificado de Conclusão especifico do Curso para este pleito eleitoral ao CMDCA;

III. Serão classificados no Pleito Eleitoral, os inscritos que obtiverem nota entre 05 (cinco) e 10 (dez) pontos de acerto na prova escrita, para serem considerados aptos a concorrer ao Pleito Eleitoral;

IV. Os classificados serão automaticamente considerados candidatos ao Pleito Eleitoral para escolha do Conselho Tutelar, sendo 05 (cinco) membros titulares e os demais como membros suplentes.

02. PERÍODO DE INCRIÇOES:

DATA: **06/04/2015 a 10/05/2015.**
HORÁRIO: **das 09h00min as 11h00min – 13h30min as 16h00min**
LOCAL: **Centro de Referência da Assistência Social - CRAS**
ENDEREÇO: **Rua Eduardo Diello, nº 741 – COHAB – Cajobi/SP**

02.1 Análise de pedidos de registro de candidatura
DATA: 10/05/2015 a 15/05/2015



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAJOBI/SP



03. REQUISITOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO:

Poderão inscrever-se para o Pleito Eleitor as pessoas que preencherem os seguintes requisitos:

I. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II. Residir e domiciliar no Município há mais de 02 (dois) anos;

III. Ser eleitor no município e estar em dia com suas obrigações eleitorais mediante certidão de quitação eleitoral;

IV. Apresentar certificado de conclusão do segundo grau (ensino médio);

V. Não esteja exercendo cargo político eletivo;

VI. Se membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá estar dele desligado no ato da aceitação da inscrição ao Pleito Eleitoral do Conselho Tutelar;

04. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

I . Preenchimento do requerimento de inscrição, o qual estará disponibilizado nos dias de inscrição;

II. Cópia do RG;

III. Cópia do CPF;

IV. Cópia do Titulo de Eleitor;

V. Certidão de quitação junto ao Tribunal Regional Eleitoral;

VI. Cópia de documento que prove a residência no município (tempo de residência de 02 (dois) anos);

VII. Cópia do certificado de conclusão do segundo grau (ensino médio);

VIII. Certidão do Cartório de Distribuição Civil (últimos 05 (cinco) anos);

IX. Certidão do Cartório Criminal da Justiça Federal (últimos 05 (cinco) anos);

X. Certidão do Cartório Criminal da Justiça Estadual (últimos 05 (cinco) anos);

XI. Uma foto 3x4, recente;

OBS: NA FALTA DE QUALQUER DOCUMENTO ACIMA NÃO SERÁ ACEITA A INSCRIÇÃO DO CANDIDATO.

Rua Agnello da Cruz Prates, nº 07 – CDHU – Cajobi –SP –
CEP: 15410-000 Telefone: (17) 3563-1993



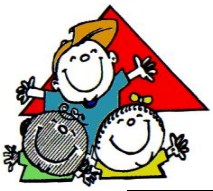
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAJOBI/SP



05. CROMOGRAMA:

	DATA	HORÁRIO	LOCAL	ENDEREÇO
Curso Sobre a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Aperfeiçoamento Educacional e Assistencial – PRESENÇA OBRIGATÓRIA	26/05/2015 (Terça-feira) e 27/05/2015 (Quarta-feira)	19h00 as 22h00	Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	Rua Eduardo Diello, nº 741 – COHAB – Cajobi/SP
Prova Escrita sobre a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente	28/05/2015 (Quinta-feira)	19h00	Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	Rua Eduardo Diello, nº 741 – COHAB – Cajobi/SP
Resultado da Prova Escrita Sobre a sobre a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente	01/06/2015 (Segunda-feira)	19h00	Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Departamento de Assistência Social Municipal Prefeitura Municipal de Cajobi Conselho Tutelar	Rua Eduardo Diello, nº 741 – COHAB – Cajobi/SP Rua Agnello da Cruz Prates, nº 07 – COHAB – Cajobi/SP Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 – Centro – Cajobi/SP Rua Olga Bernardes Zampelini, nº
Fiscalização do Ministério Público (Envio dos documentos dos pré candidatos para Representação do Ministério Público)	18/05/2015 (Segunda-feira)			
Publicação da Relação dos Candidatos Inscritos ao Processo Eleitoral do Conselho Tutelar para Impugnação por Eleitores do Município de Cajobi	20/05/2015 (Quarta-feira)			
Convocação dos Candidatos Impugnados pelo Ministério Público e por Eleitores do Município de Cajobi	26/05/2015 (Terça-feira) a 29/05/2015 (Sexta-feira)	08h30 as 16h00	Departamento de Assistência Social Municipal	Rua Agnello da Cruz Prates, nº 07 – COHAB – Cajobi/SP

Rua Agnello da Cruz Prates, nº 07 – CDHU – Cajobi –SP –
CEP: 15410-000 Telefone: (17) 3563-1993



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAJOBI/SP



Prazo para Apresentação de Defesa dos Candidatos Impugnados	01/06/2015 (Segunda-feira) a 05/06/2015 (Sexta-feira)	08h30 as 16h00	Departamento de Assistência Social Municipal	Rua Agnello da Cruz Prates, nº 07 – COHAB – Cajobi/SP
Envio das Defesas ao Ministério Público (Envio dos candidatos impugnados para o Ministério Público)	08/06/2015 (Segunda-feira)			
Decisão Final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Decisão final e comunicação formal dos candidatos pelo CMDCA)	15/06/2015 (Segunda-feira)			
Publicação da Relação dos Candidatos Habilitados	13/07/2015 (Segunda-feira)			
Data da Eleição	04/10/2015 (Domingo)	08:00 as 13:00	E.M.E.F Dr. Adhemaro Godoy E.M.E.F Prof. Darwin Freitas Ramalho	Rua Olga Bernardes Zamperlini, nº 320 Rua Ormezindo Daruiz, nº 129 – Monte Verde Paulista
Apuração	04/10/2015 (Domingo)	14:00 as 18:00	E.M.E.F Dr. Adhemaro Godoy E.M.E.F Prof. Darwin Freitas Ramalho	Rua Olga Bernardes Zamperlini, nº 320 Rua Ormezindo Daruiz, nº 129 – Monte Verde Paulista
Publicação dos Candidatos Eleitos e Suplentes (Imediatamente após a apuração)	04/10/2015 (Domingo)			
Posse	10/01/2015 (Sexta-feira)			A SER DEFINIDO

_____
Presidente do CMDCA

Rua Agnello da Cruz Prates, nº 07 – CDHU – Cajobi –SP –
CEP: 15410-000 Telefone: (17) 3563-1993

Código Localizador: Y5HIGBBX

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Resolução

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº 001, de 01 de abril de 2015.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO ELETIVO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE CAJOBI PARA PERIODO DE 04 (QUATRO) ANOS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAJOBI (CMDCA de CAJOBI), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 6º e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1409, de 07 de novembro de 1997 e nº 1411, de 07 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e decisão da plenária realizada no dia 27 de março de 2015;

DELIBERA:

Artigo 1º - A escolha de 05 (cinco) membros titulares e demais membros suplentes do Conselho Tutelar de Cajobi será feita pela comunidade local, sob a responsabilidade do CMDCA de CAJOBI e fiscalização do Ministério Público, no primeiro domingo do ano subsequente ao pleito de escolha da Presidência da República.

§ 1º - O sufrágio será universal e direto com voto facultativo e secreto.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

§ 3º - Poderão votar os eleitores com idade a partir de 16 (dezesseis) anos completos, devidamente inscritos na Zona Eleitoral de Cajobi.

§ 4º – Os eleitores deverão apresentar no ato da votação, título de eleitor ou documento equivalente expedido pela Justiça Eleitoral e ainda documento de fé pública com fotografia.

Artigo 2º - O processo de eleição será coordenado pela Comissão Eleitoral composta por 06 (seis) membros designados pela plenária, conforme Resolução CMDCA nº 001, de 01 de abril de 2015.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 3º - A inscrição do candidato a membro do Conselho Tutelar, será individual bem assim, deverá o interessado comprovar plenamente os seguintes requisitos, previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, e Artigo 8º da Lei Municipal nº 1409, de 07 de novembro de 1997 e nº 1411, de 07 de novembro de 1997.

I - Reconhecida idoneidade moral, provada através da apresentação de certidões;

a) de feitos cíveis e criminais, expedidas pelos Cartórios Distribuidores Estadual e Federal;

b) - folha de antecedentes criminais pela Secretaria de Segurança Pública do Estado últimos 05 (cinco) anos;

II - Documento oficial de identificação com fotografia;

III - Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

IV - Prova de residência no município de CAJOBI há mais de 02 (dois) anos, através de ato declaratório de próprio punho, anexando cópia reprográfica de:

a) documento destinado ao endereço declarado pelo candidato;

b) contrato de locação de imóvel;

c) comprovante de residência dos últimos 02 (dois) anos.

V - Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI - Prova de escolaridade mínima do ensino médio;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

IX - Declaração de inexistência de impedimentos, conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 8.069/90, através da declaração de próprio punho, formalizada pelo candidato.

§ 1° - Para fins de conhecimento são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 2°-Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

§ 3º- A pessoa com deficiência deverá informar no ato da inscrição as necessidades pertinentes para as devidas providências.

§ 4°- As cópias reprográficas apresentadas deverão ser autenticadas ou acompanhadas pelas vias originais.

Artigo 4º - Os candidatos deverão requerer sua inscrição junto à secretaria do CMDCA de CAJOBI, localizada à Rua Eduardo Dielo, nº741 – COHAB – CAJOBI/SP, no horário compreendido entre as 09:30 as 11:00 horas e das 13:30 as 16:00 horas, de segunda a sexta feira.

§ 1º - O prazo de inscrição será de 30 dias, conforme o Edital de convocação que será expedido pelo CMDCA de CAJOBI.

§ 2º - Deferidas as inscrições, os candidatos estarão aptos a submeter-se a avaliação escrita com caráter eliminatório, de acordo com a Lei Municipal nº 1409, de 07 de novembro de 1997 e nº 1411, de 07 de novembro de 1997.

Artigo 5º - Os pedidos de impugnação deverão ser apresentados por qualquer cidadão, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de publicação da relação dos inscritos.

§ 1º - As impugnações deverão ser endereçadas à Comissão Eleitoral e deverão ser fundamentadas e instruídas com as devidas comprovações.

§ 2º – Na hipótese de impugnação apresentada, conceder-se-á direito de defesa ao impugnado, no prazo de 03 (três) dias a contar da sua notificação através de Edital afixado no quadro de avisos da secretaria administrativa do CMDCA de CAJOBI.

§ 3º – A Comissão Eleitoral julgará, fundamentando, em ambos os casos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

DOS RECURSOS

Artigo 6º – Da decisão da Comissão Eleitoral o impugnante será notificado através de Edital afixado no quadro de avisos da secretaria administrativa do CMDCA de CAJOBI, cabendo recurso no prazo de 03 (três) dias à Plenária do CMDCA.

Artigo 7º - Havendo interposição de recurso, tempestivamente, o mesmo deverá ser encaminhado à Plenária do CMDCA de CAJOBI, após manifestação da parte contrária, no prazo de 03 (três) dias.

Artigo 8º - O CMDCA de CAJOBI deverá manifestar-se sobre os recursos interpostos em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da sua propositura.

Artigo 9º – A contagem dos prazos previstos nesta Resolução terá início no primeiro dia útil subseqüente ao da ciência da decisão.

Parágrafo Único - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil caso o vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado.

DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇAO ESCRITA

Artigo 10 – A Comissão Eleitoral designará data, local e horário para avaliação escrita dos candidatos habilitados na fase de inscrição à eleição do Conselho Tutelar de CAJOBI, o qual será amplamente divulgado.

Artigo 11 - A avaliação escrita terá como abordagem as seguintes matérias

Matérias	Numero de Questões	Pontuação
Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações	30	0.15
História da infância no Brasil	10	0.15
Redação pertinente à matéria	20 linhas no mínimo	2.5
Conhecimento geral	10	0.15

II – A matérias sobre o Estatuto da Criança e do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Adolescente e suas alterações, História da infância no Brasil e Conhecimento Geral serão de múltipla escolha;

III – A atividade avaliativa de Redação pertinente à matéria será dissertativa;

IV - A avaliação será sem consulta a qualquer forma de texto ou acervo bibliográfico.

Artigo 12 - Serão considerados habilitados para a fase seguinte os candidatos que obtiverem, nota entre 05 (cinco) e 10 (dez) pontos de aproveitamento na avaliação escrita.

§ 1º - Caso não se obtenha, no mínimo, 10 (dez) candidatos, serão considerados habilitados àqueles que obtiverem o maior número de acertos.

§ 2º - Havendo empate na pontuação posterior serão considerados habilitados todos os candidatos que obtiverem a mesma nota mínima.

Artigo 13 - O candidato deverá comparecer ao local designado para a avaliação, com antecedência mínima de 30 minutos, munido de:

a) caneta de tinta azul ou preta,

b) original de um dos seguintes documentos de identificação e dentro do prazo de validade, conforme o caso: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, ou Passaporte.

§ 1º - Somente será admitido na sala ou local de avaliação o candidato que apresentar um dos documentos discriminados neste item e desde que permita, com clareza, a sua identificação.

§ 2º - O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de avaliação sem o acompanhamento de um fiscal.

§ 3º - O candidato somente poderá deixar o local da avaliação depois de transcorrido o tempo de 50% de duração da avaliação.

§ 4º - Dos candidatos que porventura terminarem suas avaliações antes do horário limite, no mínimo 03 (três) deverão permanecer até que o último termine a sua avaliação, não podendo em hipótese alguma abandonarem a sala de avaliação deixando apenas dois candidatos.

Artigo 14 - Os portões do local serão fechados impreterivelmente 05 minutos antes do inicio da avaliação, não sendo permitido o acesso após este horário.

Artigo 15 - Durante o horário da avaliação nenhum tipo de equipamento eletrônico poderá ser utilizado pelos candidatos.

Artigo 16 - Do resultado da avaliação escrita também caberá recurso à Comissão Eleitoral nos termos dos artigos 5º ao 9º desta Resolução.

PROCEDIMENTOS PARA A PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET DOS CANDIDATOS

Artigo 17 – É permitida a propaganda eleitoral na internet no período autorizado de campanha.

Artigo 18 – A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas

I – em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos.

Artigo 19 – Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

§ 1º - É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

I – de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II – oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º - A violação do disposto neste artigo sujeita a imediata suspensão da candidatura.

Artigo 20 – É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

legislações vigentes no país.

Parágrafo Único - A violação do disposto neste artigo sujeita a imediata suspensão da candidatura.

Artigo 21 – São vedadas às pessoas, órgãos, entidades e afins abaixo relacionadas a utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico de seus clientes, usuários, associados, funcionários entre outros em favor de candidatos;

I – entidade ou governo estrangeiro;

II – órgão da administração pública direta ou indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III – concessionário ou permissionário do Poder Público;

IV – entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição, subvenção ou qualquer outro recurso do Poder Público;

V – entidades religiosas ou afins;

VI – entidades de classe sindical;

VII – entidade de utilidade pública.

§ 1º - É proibida a venda e ou aquisição de cadastro de endereços eletrônicos.

§ 2º - A violação do disposto neste artigo sujeita a imediata suspensão da candidatura.

Artigo 22 – As mensagens eletrônicas enviadas pelo candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigando o remetente a providenciá-lo no prazo de 24 horas.

Parágrafo Único - Mensagens eletrônicas enviadas após o término do prazo de campanha sujeitam o candidato a ter suspensa sua candidatura.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 23 – O pleito para escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar será realizado no dia 04 de outubro de 2015, em horário e locais que serão amplamente divulgados.

Parágrafo Único - O CMDCA de CAJOBI solicitará a colaboração da Justiça Eleitoral para a realização do pleito.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Artigo 24 – O CMDCA de CAJOBI encarregar-se-á da propaganda institucional do pleito com vista a garantir a igualdade de condições na disputa, podendo para tanto valer-se dos meios de comunicação existentes.

Artigo 25 – A propaganda dos candidatos somente será permitida após deferimento dos registros em caráter definitivo, que se restringirá ao uso de material impresso, no máximo, em tamanho oficio para divulgação de sua candidatura.

Parágrafo Único – Aplica-se no presente pleito todas as demais vedações preconizadas pela legislação eleitoral vigente no pais.

Artigo 26 – A propaganda eleitoral pessoal será realizada sob responsabilidade dos candidatos imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Artigo 27 – Não será permitida propaganda que implique grave perturbação a ordem pública, aliciamento dos eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - É terminantemente proibido o transporte de eleitores, fornecimento de cestas básicas, utilização de outros meios diversos ao preconizado no Artigo 13 e oferecimento de qualquer tipo de vantagem ao eleitor, sob pena de cancelamento do registro da candidatura.

Artigo 28 – Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir acerca das denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo inclusive, determinar retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Artigo 29 – Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

Parágrafo Único – Os procedimentos de análise das denúncias se darão nos termos dos artigos 5º ao 9º desta Resolução.

Artigo 30 – Para instruir sua decisão a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

anexação de provas, bem como efetuar diligências.

DO VOTO

Artigo 31 – O sigilo do voto é assegurado mediante:

I - O isolamento do eleitor, apenas para a escolha do candidato;

I. II - Verificação da autenticidade da cédula pelo visto das rubricas dos integrantes da mesa receptora ou pelo lacre na urna eletrônica/lona.

III - Vedação de uso de aparelhos celulares, máquinas fotográficas e demais aparelhos equipamentos que comprometam o sigilo do voto,

DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

Artigo 32 – As mesas receptoras serão compostas por um presidente, dois mesários e respectivos suplentes, assim como pessoal de apoio, devidamente credenciados, para a orientação dos eleitores podendo a Comissão Eleitoral, para tal ato solicitar funcionários da Prefeitura e Câmara Municipal de CAJOBI, bem como de pessoas da comunidade local e regional.

Artigo 33 – As mesas receptoras e apuradoras serão compostas por pessoas da comunidade local e regional, de ilibada conduta.

Artigo 34 – Não poderão atuar como mesários ou escrutinadores:

I - Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o quarto grau;

II - O cônjuge ou companheiro (a) do candidato;

III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos;

Parágrafo Único - A impugnação dos integrantes das mesas receptora e apuradora, descritas no “caput” deste Artigo poderá ser formulada por qualquer cidadão, até 10 (dez) dias antes do pleito.

Artigo 35 – A Comissão Eleitoral publicará, através de Edital afixado no quadro de avisos da secretaria administrativa do CMDCA de CAJOBI, a nominata dos mesários e escrutinadores que atuarão no pleito.

Artigo 36 - A Comissão Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e escrutinadores.

Parágrafo Único – Os mesários e escrutinadores impugnados e o cidadão interessado serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

DA FISCALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 37 – A fiscalização poderá ser exercida por apenas 01 (um) fiscal para cada candidato, em cada mesa receptora e apuradora, previamente inscrito junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – O prazo para credenciamento dos fiscais será de até 05 (cinco) dias antes da realização do pleito.

Artigo 38 – O Ministério Público e o Juizado da Infância e Juventude, deverão ser formalmente comunicados a respeito da eleição do Conselho Tutelar, com vista à fiscalização do processo de escolha nos termos do Artigo 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 39 – Em cada local de votação, será afixada listagem dos candidatos a Conselheiros Tutelares com nome, número e um apelido se assim houver sido registrado.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral divulgará data, hora e local para sorteio dos números dos candidatos à eleição.

DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 40 - A apuração e totalização da eleição serão feitas em período imediatamente posterior ao término da votação, centralizada em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – No caso de empate na totalização dos votos entre os candidatos, o desempate dar-se-á da seguinte forma:

a) Maior nota obtida na avaliação escrita;

b) Maior nota obtida na avaliação do ECA;

c) Maior nota obtida na redação.

Artigo 41 – Compete ao CMDCA de CAJOBI, homologar o resultado final do pleito, bem como proclamar os eleitos, de acordo com a Lei Municipal nº 1409, de 07 de novembro de 1997 e nº 1411, de 07 de novembro de

1997.

§ 1º - Da homologação e proclamação do resultado caberá recurso ao CMDCA de CAJOBI, no prazo de até 03 (três) dias após a publicação do resultado.

§ 2º - O CMDCA de CAJOBI julgará os recursos a que se refere o parágrafo anterior, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento, notificando o interessado através de Edital afixado no quadro de avisos da secretaria administrativa do CMDCA de CAJOBI.

§ 3º - Em qualquer das fases do processo de escolha, ficam impedidos os membros da Comissão Eleitoral, que porventura integrem o CMDCA de CAJOBI, de participarem do julgamento dos recursos interpostos ao referido Conselho.

POSSE DOS ELEITOS

Artigo 42 – Os Conselheiros Tutelares eleitos serão empossados pelo Senhor Prefeito Municipal de CAJOBI, cabendo ao CMDCA de CAJOBI divulgar na imprensa o local da posse, que será no dia 10 de janeiro de 2016.

Artigo 43 – Durante todo os procedimentos do processo eleitoral, tanto os candidatos, quanto os conselheiros de direitos e voluntários deverão estar vestidos de maneira condizente com os locais que serão utilizados para as atividades afins.

Artigo 44 – Caberá a Comissão Eleitoral do CMDCA de CAJOBI, com apoio da Prefeitura Municipal de CAJOBI, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo, a condução e organização de todo o processo eleitoral, bem como a solução dos casos omissos, valendo-se supletiva ou subsidiariamente da legislação eleitoral no que couber.

Artigo 45 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajobi, 27 de março de 2015.

_____

Presidente do CMDCA

Código Localizador: KNRMEDIU